

Processo n.: @REP 18/01076313

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 207/2018 - Outorga de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município

Interessado: Auto Viação Chapecó Ltda.

Procuradora constituída nos autos: Maria Tereza Zandavalli Lima

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1203/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, que trata de irregularidades no Edital de Concorrência n. 207/2018 para outorga de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo do município de Chapecó.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 727/2018*, à Representante à procuradora constituída nos autos e ao órgão de controle interno do município de Chapecó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC